



Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br digitalAvenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXIV

FAXINAL, 16 de julho, de 2024

EDIÇÃO 1.463/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente conforme previsto no inciso IV do art. 71 da lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Processo Nº 83/2024
 :
 b) Licitação Nº 30/2024
 :
 c) Modalidade Pregão
 :
 d) Data 16/07/2024
 Homologação :
 e) Objeto
 Homologado :

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO COMPOE A LISTA DA REMUME, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME A RESOLUÇÃO 1432/2023 SESA.

FORNECEDOR: M H MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 77.677.839/0001-93

Valor Total do Fornecedor: 56.583,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais).

Item	Especificação	Marc a	Unida de	Qua nt.	Valo r Unit .	Valor Total
1	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 100 MG CAIXA COM 60	EMS EMS	CX	40	R\$ 21,4 5	R\$ 858, 00

COMP COD BR 0414152						
------------------------	--	--	--	--	--	--

LOTE 2 LOTE 2

Valor Total do Lote: 2.352,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

Item	Especificação	Marc a	Unidad e	Quant. t.	Valo r Unit. .	Valor Total
1	CLORIDRATO DE DULOXETINA - 60 MG CAIXA COM 30 CAP COD BR 0302443	LIBB S LIBB S	CX	48	R\$ 49,0 0	R\$ 2.352,0 0

LOTE 3 LOTE 3

Valor Total do Lote: 1.029,60 (um mil e vinte e nove reais e sessenta centavos).

Item	Especificação	Marc a	Unidad e	Quant. t.	Valo r Unit. .	Valor Total
1	CLORIDRATO DE DULOXETINA - 30 MG CAIXA COM 60 CAP COD BR 0302442	LIBB S LIBB S	CX	48	R\$ 21,4 5	R\$ 1.029,6 0

LOTE 4 LOTE 4

Valor Total do Lote: 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais).

Item	Especificação	Marca	Unid ade	Quant. nt.	Val or Uni t. .	Valo r Tota l
1	OLMESARTAN A MEDOXOMILA +	EUROFA RMA EUROFA RMA	CX	18	R\$ 18, 00	R\$ 324, 00



Certificado Digital

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

	HIDROCLORO TIAZIDA - 40 MG +25 MG CAIXA COM 30 COMP 0296744					
--	--	--	--	--	--	--

LOTE 5 LOTE 5

Valor Total do Lote: 48,00 (quarenta e oito reais).

Item	Especificação	Marc a	Unidad e	Quan t.	Valo r Unit.	Valo r Total
1	RIVAROXAB AN 10 MG CAIXA COM 30 COMP	EMS EMS	Cx	12	R\$ 4,00	R\$ 48,0 0

LOTE 6 LOTE 6

Valor Total do Lote: 72,00 (setenta e dois reais).

Item	Especificação	Marc a	Unidad e	Quan t.	Valo r Unit.	Valo r Total
1	RIVAROXABA NA 15 MG CAIXA COM 28 COMP	EMS EMS	CAIXA	12	R\$ 6,00	R\$ 72,0 0

LOTE 7 LOTE 7

Valor Total do Lote: 72,00 (setenta e dois reais).

Item	Especificação	Marc a	Unidad e	Quan t.	Valo r Unit.	Valo r Total
1	RIVAROXABA NA 20 MG CAIXA COM 28 COMP COD BR 0412091	EMS EMS	CX	12	R\$ 6,00	R\$ 72,0 0

LOTE 8 LOTE 8

Valor Total do Lote: 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais).

Item	Especificação	Marca	Unida de	Qua nt.	Valo r Unit.	Valor Total
1	DEXLANSOP RAZOL 60 MG CAIXA COM 60 CAP COD BR 0450073	TAKE DA TAKE DA	CX	24	R\$ 180, 00	R\$ 4.320, 00

LOTE 9 LOTE 9

Valor Total do Lote: 5.286,96 (cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Item	Especificação	Marc a	Unida de	Qua nt.	Valo r Unit.	Valor Total
1	PROGESTER ONA 200 MG CAIXA COM 42 CAP COD BR 0273952	BESI NS BESI NS	CX	36	R\$ 146, 86	R\$ 5.286, 96

LOTE 10 LOTE 10

Valor Total do Lote: 153,00 (cento e cinquenta e três reais).

Item	Especificaçã o	Marca	Unida de	Qua nt.	Val or Uni t.	Valo r Total
------	-------------------	-------	-------------	------------	---------------------	-----------------

1	OXALATO DE ESCITALOP RAM 20 MG CAIXA COM 60 COMP COD BR 0291771	EUROFA RMA EUROFA RMA	CX	90	R\$ 1,7 0	R\$ 153, 00
---	--	--------------------------------	----	----	-----------------	-------------------

LOTE 11 LOTE 11

Valor Total do Lote: 168,00 (cento e sessenta e oito reais).

Item	Especificaç ão	Marca	Unida de	Qua nt.	Val or Uni t.	Valo r Total
1	NITAZOXA NIDA 20 MG/ML COD BR 0368640	EUROFA RMA EUROFA RMA	FR	24	R\$ 7,0 0	R\$ 168, 00

LOTE 12 LOTE 12

Valor Total do Lote: 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais).

Item	Especificação	Marc a	Unidad e	Quan t.	Valo r Unit.	Valor Total
1	OLMESARTA NA + BESILATO DE ANLIDIPINO 40 MG /5 MG CAIXA COM 30 COMPRIMID OS COD BR 0388401	EMS EMS	CX	24	R\$ 28,0 0	R\$ 672,0 0

LOTE 13 LOTE 13

Valor Total do Lote: 2.967,60 (dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

Item	Especificaç ão	Marca	Unida de	Qua nt.	Valor Unit.	Valor Total
1	BENZOATO DE ALOGLIPTI NA + METFORMI NA 12,5 MG + 1.000 MG CAIXA COM 60 COMPRMI DOS COD BR 0452623	TAKE DA TAKE DA	CX	24	R\$ 123, 65	R\$ 2.967, 60

LOTE 14 LOTE 14

Valor Total do Lote: 4.656,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).

Item	Especificação	Ma rca	Unid ade	Qu ant.	Va lor Uni t.	Valo r Total
1	AMOXICILINA+CLARITR OMICINA+OMPERAZOL 500MG+500MG+20MG COM 50 COMPRIMIDO	AC HE AC HE	CX	48	R\$ 97 ,0 0	R\$ 4.65 6,00

LOTE 15 LOTE 15

Valor Total do Lote: 144,00 (cento e quarenta e quatro reais).



Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 875 MG + 125 MG COM	EUROFARMA EUROFARMA	CX	36	R\$ 4,00	R\$ 144,00

LOTE 16 LOTE 16

Valor Total do Lote: 1.044,00 (um mil e quarenta e quatro reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SUCCINATO DE METOPROLOLO 100 MG CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS COD BR 0276658	ASTRAZENECA ASTRAZENECA	CX	36	R\$ 29,00	R\$ 1.044,00

LOTE 17 LOTE 17

Valor Total do Lote: 3.224,40 (três mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	DIACEREINA 50 MG CAIXA COM 30 CAPSULAS COD BR 0291802	TRB TRB	CX	24	R\$ 134,35	R\$ 3.224,40

LOTE 18 LOTE 18

Valor Total do Lote: 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ATORVASTATINA 20 MG CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS COD BR 0268081	EUROFARMA EUROFARMA	CX	60	R\$ 4,00	R\$ 240,00

LOTE 19 LOTE 19

Valor Total do Lote: 115,20 (cento e quinze reais e vinte centavos).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SILYBUM MARIANUM EXTRATO EXTRATO MEDICINAL 200 MG CAIXA COM 60 CAPSULA	MOMENTA MOMENTA	CX	36	R\$ 3,20	R\$ 115,20

S COD BR 0426922					
------------------	--	--	--	--	--

LOTE 21 LOTE 21

Valor Total do Lote: 2.175,84 (dois mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CANDESARTANA ASSOCIADA COM HIDROCLOROTIAZIDA 16 MG +12,5 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS COD BR 0280873	ASTRAZENECA ASTRAZENECA	CX	36	R\$ 60,44	R\$ 2.175,84

LOTE 22 LOTE 22

Valor Total do Lote: 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO 50 MG CAIXA COM 28 CAPSULAS COD BR 0407327	SHIRE SHIRE	CX	24	R\$ 290,00	R\$ 6.960,00

LOTE 23 LOTE 23

Valor Total do Lote: 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MOXIFLOXACINO 400 MG CAIXA COM 7 COMPRIMIDOS COD BR 0273450	EUROFARMA EUROFARMA	CX	24	R\$ 45,00	R\$ 1.080,00

LOTE 25 LOTE 25

Valor Total do Lote: 8.306,40 (oito mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PAROXETINA CLORIDRATO 30 MG CAIXA COM 30 UNIDADES	RANBAXY RANBAXY	CX	48	R\$ 173,05	R\$ 8.306,40

LOTE 26 LOTE 26

Valor Total do Lote: 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
------	---------------	-------	---------	--------	-------------	-------------

1	LIRAGLUT IDA 6 MG / ML CAIXA COM 01 CANETA APLICADO RA	NOVO NORDI SK NOVO NORDI SK	CX	24	R\$ 330, 00	R\$ 7.920, 00
---	--	--	----	----	-------------------	---------------------

LOTE 27 LOTE 27

Valor Total do Lote: 2.394,00 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CODEINA 60 MG CAIXA COM 30 COMP	CRISTALIA CRISTALIA	CX	36	R\$ 66,5 0	R\$ 2.394, 00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 56.583,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 56.583,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 16 de julho de 2024.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 30/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;
CONTRATADO: M H MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ nº: 77.677.839/0001-93

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO COMPOE A LISTA DA REMUME, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME A RESOLUÇÃO 1432/2023 SESA.

Valor Máximo Estimado: R\$ 56.583,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais).

DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2024.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 16 de julho de 2024.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FAXINAL.

O **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ylson Alvaro Cantagallo** portador da carteira de identidade RG nº 3.010.927-9 e inscrito no CPF nº 453.674.859-87, residente e domiciliado em Faxinal-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **M H MEDICAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito

privado, inscrita no CNPJ nº 77.677.839/0001-93, com sede na RUA SANTOS DUMONT, 537, CEP 86840-000, em FAXINAL - PR, neste ato representada pelo Sr. MARCELO HOEBEL, portador da CI/RG nº da e inscrito no CPF/MF nº 696.516.719-04, residente e domiciliado em FAXINAL - PR, designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº **83/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Nº. 30/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO COMPOE A LISTA DA REMUME, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME A RESOLUÇÃO 1432/2023 SESA.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Valor do Contrato: 56.583,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/ Espec.
1	19200	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 100 MG CAIXA COM 60 COMP COD BR 0414152	CX	40	R\$ 21,45	R\$ 858,00	EMS
1	19202	CLORIDRATO DE DULOXETINA - 60 MG CAIXA COM 30 CAP COD BR 0302443	CX	48	R\$ 49,00	R\$ 2.352,00	LIBBS
1	19201	CLORIDRATO DE DULOXETINA - 30 MG CAIXA COM 60 CAP COD BR 0302442	CX	48	R\$ 21,45	R\$ 1.029,60	LIBBS
1	19203	OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZID A - 40 MG +25 MG CAIXA COM 30 COMP 0296744	CX	18	R\$ 18,00	R\$ 324,00	EURO FARM A
1	22690	RIVAROXABAN 10 MG CAIXA COM 30 COMP	Cx	12	R\$ 4,00	R\$ 48,00	EMS
1	22693	RIVAROXABANA 15 MG CAIXA COM 28 COMP	CAIXA	12	R\$ 6,00	R\$ 72,00	EMS
1	19204	RIVAROXABANA 20 MG CAIXA COM 28 COMP COD BR 0412091	CX	12	R\$ 6,00	R\$ 72,00	EMS
1	19208	DEXLANSOPRAZOL 60 MG CAIXA COM 60 CAP COD BR 0450073	CX	24	R\$ 18,00	R\$ 432,00	TAKE DA
1	19209	PROGESTERONA 200 MG CAIXA COM 42 CAP COD BR 0273952	CX	36	R\$ 14,66	R\$ 527,76	BESIN S
1	19210	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG CAIXA COM 60 COMP COD BR 0291771	CX	90	R\$ 1,70	R\$ 153,00	EURO FARM A
1	19211	NITAZOXANIDA 20 MG/ML COD BR 0368640	FR	24	R\$ 7,00	R\$ 168,00	EURO FARM A
1	19212	OLMESARTANA + BESILATO DE ANLÓDIPINO 40 MG /5 MG CAIXA COM 30	CX	24	R\$ 28,00	R\$ 672,00	EMS



		COMPRIMIDOS COD BR 0388401					
1	19 21 3	BENZOATO DE ALOGLIPTINA + METFORMINA 12,5 MG + 1.000 MG CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS COD BR 0452623	CX	24	R\$ 12 3, 65	R\$ 2.9 67, 60	TAKE DA TAKE DA
1	15 44 7	AMOXICILINA+CLARITROMICINA+OMPERAZOL 500MG+500MG+20MG COM 50 COMPRIMIDO	CX	48	R\$ 97 0 0	R\$ 4.6 56, 00	ACHE ACHE
1	15 44 8	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 875 MG + 125 MG COM	CX	36	R\$ 4, 00	R\$ 144 ,00	EURO FARM A EURO FARM A
1	19 21 6	SUCCINATO DE METOPROLOL 100 MG CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS COD BR 0276658	CX	36	R\$ 29 0 0	R\$ 1.0 44, 00	ASTR AZEN ECA ASTR AZEN ECA
1	19 21 7	DIACEREINA 50 MG CAIXA COM 30 CAP COD BR 0291802	CX	24	R\$ 13 4, 35	R\$ 3.2 24, 40	TRB TRB
1	19 21 8	ATORVASTATINA 20 MG CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS COD BR 0268081	CX	60	R\$ 4, 00	R\$ 240 ,00	EURO FARM A EURO FARM A
1	19 21 9	SILYBUM MARIANUM EXTRATO EXTRATO MEDICINAL 200 MG CAIXA COM 60 CAPSULAS COD BR 0426922	CX	36	R\$ 3, 20	R\$ 115 ,20	MOME NTA MOME NTA
1	19 22 1	CANDESARTANA ASSOCIADA COM HIDROCLOROTIAZID A 16 MG +12,5 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS COD BR 0280873	CX	36	R\$ 60 ,4 4	R\$ 2.1 75, 84	ASTR AZEN ECA ASTR AZEN ECA
1	19 22 2	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO 50 MG CAIXA COM 28 CAPSULAS COD BR 0407327	CX	24	R\$ 29 0, 00	R\$ 6.9 60, 00	SHIRE SHIRE
1	19 22 3	MOXIFLOXACINO 400 MG CAIXA COM 7 COMPRIMIDOS COD BR 0273450	CX	24	R\$ 45 ,0 0	R\$ 1.0 80, 00	EURO FARM A EURO FARM A
1	21 06 1	PAROXETINA CLORIDRATO 30 MG CAIXA COM 30 UNIDADES	CX	48	R\$ 17 3, 05	R\$ 8.3 06, 40	RANB AXY RANB AXY
1	21 06 2	LIRAGLUTIDA 6 MG / ML CAIXA COM 01 CANETA APLICADORA	CX	24	R\$ 33 0, 00	R\$ 7.9 20, 00	NOVO NORDI SK NOVO NORDI SK
1	21 06 3	CODEINA 60 MG CAIXA COM 30 COMP	CX	36	R\$ 66 ,5 0	R\$ 2.3 94, 00	CRIST ALIA CRIST ALIA

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da data de emissão e assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo os produtos serem entregues em até 5 dias, a contar da data de entrega da Nota de Empenho a CONTRATADA.

1.4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.5. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sem prévia autorização da contratante.

1.7. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

1.7.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

1.7.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.8. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

1.8.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.9. O valor total da contratação é de **R\$56.583,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais)**

1.10. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.11. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

1.12. FORMA DE PAGAMENTO

1.12.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.13. PRAZO DE PAGAMENTO

1.13.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS APÓS A EXECUÇÃO**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

1.13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

1.13.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times I/360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

1.14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

1.14.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

1.14.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

1.14.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.14.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.14.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.14.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.14.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

1.14.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.14.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.14.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.15. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/07/2024.

1.16. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.17. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.18. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.19. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.20. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



1.21. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.22. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.23. São obrigações do Contratante:

1.23.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.23.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.23.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.23.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.23.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.23.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

1.23.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

1.23.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.23.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.23.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

1.23.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.23.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

1.24. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1.25. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus

os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.25.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

1.25.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

1.25.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

1.25.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.25.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.25.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.25.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.25.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.25.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.25.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.25.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.25.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.25.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.25.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.25.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.25.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.25.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

1.25.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

1.25.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

1.25.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.25.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.25.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

1.26. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.27. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.28. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV. **Multa**:
 - (1) moratória de 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - (a) *O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - (2) compensatória de 10.% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.29. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

1.30. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.30.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.30.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.30.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.31. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.32. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.33. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

1.34. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

1.35. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

1.36. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.37. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.38. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

1.38.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



1.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.10.302.0012.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.10.302.0012.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.10.303.0013.2.045.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.10.303.0013.2.045.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.10.303.0013.2.045.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT

10.001.10.303.0013.2.045.3.3.90.32.00.00. - 1303 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT

1.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.5. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

1.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.10. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

1.11. É eleito o Foro da Comarca de Faxinal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Faxinal, 16 de julho de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL
696.516.719-04 - MARCELO HOEBEL

TESTEMUNHAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente conforme previsto no inciso IV do art. 71 da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Processo Nº 43/2024
:
b) Licitação Nº 33/2024
:
c) Modalidade Pregão
:
d) Data 16/07/2024
Homologação :
e) Objeto
Homologado : LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E BRINQUEDOS MECÂNICOS, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO FOOD TRUCK E RECREAÇÃO PARA OS EVENTOS E CAMPANHAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

FORNECEDOR: WESLEY DEL ANHOL 07035325964 - CNPJ: 25.531.913/0001-65
Valor Total do Fornecedor: 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

LOTE 26 LOTE 26
Valor Total do Lote: 10.000,00 (dez mil reais).

Ite m	Especificação	Marc a	Unida de	Qua nt.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pintura facial, com as seguintes especificações: deverá	Serviço	UND	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00



ser usada tintas próprias para pintura facial tipo – tinta pele com cores diversas, folder com no mínimo 10 (dez) exemplo de desenhos, com no mínimo duas pessoas para realização do evento. (Obrigatoriamente um monitor para orientação durante a utilização). Material para pintura por conta da empresa contratada.						
---	--	--	--	--	--	--

LOTE 27 LOTE 27

Valor Total do Lote: 10.000,00 (dez mil reais).

Item	Especificação	Marc	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Oficina de slime, espaço é voltado para crianças de 2 a 9 anos que aprendem a fazer sua própria massinha gelatinosa do jeitinho de desejarem, incluindo cor, textura e acessórios. Ao final da oficina, que conta com a orientação de uma monitora, o pequeno artista leva a slime recém criada para casa. Material para oficina por conta da empresa contratada	Serviço	UND	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00

LOTE 28 LOTE 28

Valor Total do Lote: 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Item	Especificação	Marc	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Recreação infantil, a qual consiste em proporcionar momentos de diversão, entreterimento e aprendizado por meio de brinquedos, jogos e atividades lúdicas. Essa prática tem como objetivo estimular o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social das crianças, promovendo o seu bem-estar e qualidade de vida	Serviço	UND	10	R\$ 2.800,00	R\$ 28.000,00

LOTE 29 LOTE 29

Valor Total do Lote: 10.000,00 (dez mil reais).

Item	Especificação	Marc	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Escultura de balões é a arte de moldar um ou mais balões em forma de animais, flores ou objetos. Este serviço é muito utilizado para entreter crianças em restaurantes, festas de aniversário, feiras e eventos públicos e privados. Material para oficina por conta da empresa contratada	Serviço	UND	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 58.000,00
(cinquenta e oito mil reais)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 16 de julho de 2024.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 33/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: WESLEY DEL ANHOL 07035325964

CNPJNº: 25.531.913/0001-65

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E BRINQUEDOS MECÂNICOS, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO FOOD TRUCK E RECREAÇÃO PARA OS EVENTOS E CAMPANHAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor Máximo Estimado: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 16 de Julho de 0000.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 16 de Julho de 2024.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 280/2024

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor

ROBSON APARECIDO WIELEWSKI, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Fiscal Municipal, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2015/2016, entre os dias 01/08/2024 à 30/08/2024

Edifício da Prefeitura do

Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 16 de Julho de 2024.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 279/2024

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder a servidora

IRENE SENTECHECHEN, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2015/2016, fracionadas da seguinte forma:

- Período I : 04/09/2024 à 13/09/2024 – 10 (dez) dias;

- Período II : 23/10/2024 à 01/11/2024 – 10 (dez) dias;

- Período III : 18/11/2024 à 27/11/2024 – 10 (dez) dias;

Edifício da Prefeitura do

Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 16 de Julho de 2024.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 281/2024

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor

KLEBER STOCCO funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de **Assessor Técnico Jurídico Municipal**, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, sendo 10 (dez) dias em Abono Pecuniário, e 20 dias fracionadas da seguinte forma:

- Período I: 19/08/2024 à 28/08/2024 – 10 (dez) dias;

- Período II: 03/01/2025 à 12/01/2025 – 10 (dez) dias;

Edifício da Prefeitura do

Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 16 de Julho de 2024.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



Certificado
Digital